

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## SENTENÇA

Processo: TC 771/007/11.  
Órgão: Instituto de previdência  
Municipal de Mogi das Cruzes.  
Responsável: Paulo Vicentino.  
Assunto: Atos de Aposentadoria.  
Exercício: 2010.  
Interessados: Helena Correa dos Santos;  
Felicidade Fonseca Tobias; Maria do Carmo Barbosa  
Pires; Paulo Roberto Barbosa; Roseli de Cassia do  
Prado Santanna; Darcio Perretti; Maria da  
Conceição Fernandes; Maria das Graças do  
Nascimento Santos; Leonilce Rosa Besani de Souza;  
Lourdes Maria de Souza Faro; Carmelina Ribeiro de  
Morais; Benedito Henrique; Vicente Pedro de  
Santana; Antonio Pedro Ferreira; Maria Auxiliadora  
Chapina; Benedito Gomes Garcia; Ivan Gomes da  
Cruz; Clotirdes Aparecida Cesario; Paulo Rubens  
Macedo; Maria Angelina Barbosa Souza; Marinha  
Fatima da Silva; Sueli de Jesus Betini Maldonado;  
Sonia Regina Battani; Cleide de Aguiar Galocha;  
Maria Aparecida de Camargo; Silvano de Paula  
Santos; Terezinha Barreto de Moraes; Jose Luiz de  
Freitas; Claudia Moreira Leite Maradei; Genesia  
Soares Fernandes; Sonia Regina do Carmo; Carmen  
Lucia da Silva Lobo; Silda Maria dos Santos de  
Paulo; Helena Rodrigues da Silva Francisco;  
Roberto Regueiro; Gastão Benanci; Celia Regina do  
Prado; Maria Helena Nogueira Ribeiro de Andrade;  
Maria Fatima de Lima Santana; Marcos Antonio  
Duarte Lobo; Fatima Aparecida de Oliveira; Sergio  
Patrocínio dos Passos; Antonio de Faria; Roseli  
Alves da Silva Costa; Vania Machado Pereira de  
Miranda; Pedro Norberto Gomes; Valquiria Montemor  
Cardoso Gouvea; João Fernandes Ribeiro; Bernadete  
Clemente de Paulo; Maria Celia Pereira dos Santos;  
Eunice Aparecida Rodrigues Tomaz; Elizangela da

---



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Penha Abrante Ferreira Borges; Benedita de Oliveira Santana; Sonia Regina Milette de Carli.

Vistos.

Tratam os autos sobre Atos de Aposentadoria, formulados pelo Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes, no exercício de 2010.

A Fiscalização, a cargo da Unidade Regional de São José dos Campos - UR.07, concluiu em seu relatório constante de fls. 11, que os Atos encontram-se regulares para fins de registros.

O Auditor que presidiu a instrução propugnou pelo registro dos Atos, fls. 13.

É o Relatório.

Acolho as manifestações dos Órgãos Instrutivos da Casa, bem como do Auditor, favoráveis aos registros dos Atos em exame.

Com efeito, da análise dos autos depreende-se que o Instituto de previdência Municipal de Mogi das Cruzes procedeu sob os ditames da Lei Complementar nº 35/05, bem como atentou para o que dispõe o art. 40, § 1º, todos da Constituição Federal.

Nessa conformidade, **julgo legais** os Atos de Aposentadoria dos servidores: Helena Correa dos Santos; e outros, e **determino, por consequência, os respectivos registros**, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se por extrato de sentença.

Ao Cartório para as providências decorrentes.

---



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DSF-2.1.

Após o trânsito em julgado, ao  
G.C., em 06 de dezembro de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI  
Conselheiro

avf

---



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EXTRATO DE SENTENÇA

Processo: TC 771/007/11.  
Órgão: Instituto de previdência  
Municipal de Mogi das Cruzes.  
Responsável: Paulo Vicentino.  
Assunto: Atos de Aposentadoria.  
Exercício: 2010.

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, fls. 14/16, **julgo legais** os Atos de Aposentadoria dos servidores: Helena Correa dos Santos; Felicidade Fonseca Tobias; Maria do Carmo Barbosa Pires; Paulo Roberto Barbosa; Roseli de Cassia do Prado Santanna; Darcio Perretti; Maria da Conceição Fernandes; Maria das Graças do Nascimento Santos; Leonilce Rosa Besani de Souza; Lourdes Maria de Souza Faro; Carmelina Ribeiro de Moraes; Benedito Henrique; Vicente Pedro de Santana; Antonio Pedro Ferreira; Maria Auxiliadora Chapina; Benedito Gomes Garcia; Ivan Gomes da Cruz; Clotirdes Aparecida Cesario; Paulo Rubens Macedo; Maria Angelina Barbosa Souza; Marinha Fatima da Silva; Sueli de Jesus Betini Maldonado; Sonia Regina Battani; Cleide de Aguiar Galocha; Maria Aparecida de Camargo; Silvano de Paula Santos; Terezinha Barreto de Moraes; Jose Luiz de Freitas; Claudia Moreira Leite Maradei; Genesia Soares Fernandes; Sonia Regina do Carmo; Carmen Lucia da Silva Lobo; Silda Maria dos Santos de Paulo; Helena Rodrigues da Silva Francisco; Roberto Regueiro; Gastão Benanci; Celia Regina do Prado; Maria Helena Nogueira Ribeiro de Andrade; Maria Fatima de Lima Santana; Marcos Antonio Duarte Lobo; Fatima Aparecida de Oliveira; Sergio Patrocínio dos Passos; Antonio de Faria; Roseli Alves da Silva Costa; Vania Machado Pereira de Miranda; Pedro Norberto Gomes; Valquiria Montemor Cardoso Gouvea; João Fernandes Ribeiro; Bernadete Clemente de Paulo; Maria Celia Pereira dos Santos;

---



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eunice Aparecida Rodrigues Tomaz; Elizangela da  
Penha Abrante Ferreira Borges; Benedita de  
Oliveira Santana; Sonia Regina Milette de Carli, e  
**determino, por consequência, os respectivos  
registros,** nos termos e para os fins do disposto  
no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar  
Estadual nº 709/93.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, ao  
DSF 2.1.

GC., em 06 de dezembro de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI  
Conselheiro

avf

---